



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Pirenópolis  
Gabinete

**DECRETO N° 3.421/2020.**

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico que este ato foi publicado na presente data. Pirenópolis - GO
18 MAR. 2020
LUAN OLÍMPIO MESQUITA
Assessoria de Comunicação do Gabinete

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM  
SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE  
PIRENÓPOLIS – GOIÁS E DISPÕE SOBRE  
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA  
PANDEMIA PROVOCADA PELO  
CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
PIRENÓPOLIS – GOIÁS.**

**O PREFEITO DE PIRENÓPOLIS – GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial àquelas previstas na Lei Orgânica do Município de Pirenópolis - Goiás; **Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da transmissão e Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a confirmação e o aumento de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e em municípios circunvizinhos e a necessidade de prevenção e mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a nota técnica nº 3/2020 GAB-03076 da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás, cujo teor seguirá em anexo a este Decreto.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de Pirenópolis**  
**Gabinete**

**CONSIDERANDO** o Decreto estadual de nº 9633, de 13 de março de 2020, alterado pelo Decreto estadual 9.637 de 17 março de 2020, expedidos pelo Governador do Estado de Goiás, cujo inteiro teor segue anexo a este Decreto.

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 30 da Constituição Federal de 1988, bem como o disposto no art. 268 do Código Penal brasileiro.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica decretada situação de emergência na saúde pública no município de Pirenópolis – Goiás, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 2º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 dias:

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II – todas as atividades em feira, inclusive feiras livres;

III – todas as atividades em cinema, academias, restaurantes, boates, casas de espetáculos, clínicas de estética, salão de cabeleireiros, e demais comércios;

IV – Atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto nos casos de urgência e emergência;

V – atividades de atrativos naturais, compreendidos passeios e visitações a cachoeiras e rios;

VI – atividades de hospedagem, tais como: pousadas, hotéis, motéis, casas de temporada, *camping*;

VII – atividades esportivas em estádios ou campo de futebol e congêneres, privados ou públicos;

VIII – Recepção de excursões e demais transportes coletivos de turismo;

IX – Atividades religiosas, em templo religiosos;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de Pirenópolis**  
**Gabinete**

§1º Não se incluem nas suspensões mencionadas no *caput* deste artigo estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidora e revendedoras de gás, posto de combustíveis, supermercados, serviços de entrega e congêneres.

§2º os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes que já se encontrem hospedados na data de publicação deste decreto, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

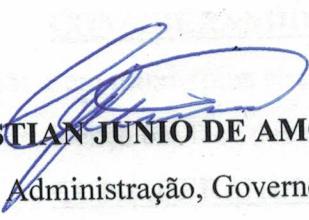
Art. 3º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas neste artigo, orienta-se a observância do disposto no decreto-lei 5.452/1943 (CLT), no tocante à possibilidade de concessão de férias coletivas.

Art. 4º As autoridades administrativas competentes, no exercício do Poder de Polícia, ficam incumbidas de fiscalizarem o cumprimento do presente decreto e demais normas pertinentes à matéria.

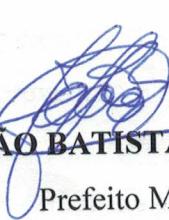
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, aos 18**

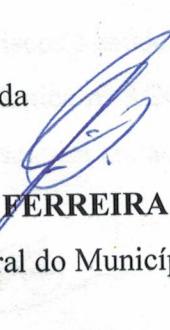
dias do mês de março de 2020.

  
**CHRYSTIAN JUNIO DE AMORIM**

Secretário de Administração, Governo e Fazenda

  
**JOÃO BATISTA CABRAL**

Prefeito Municipal

  
**JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR**

Procurador Geral do Município